

Portaria n.º 5:234

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto na freguesia de Barreiros, concelho e distrito de Viseu, os edificios da igreja paroquial e da capela de Santa Bárbara, suas dependências, móveis, paramentos, alfalas, vasos sagrados e imagens, e a casa da residência paroquial, com suas dependências e passal anexo, bens estes, oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que serão entregues pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, devendo uma cópia da respectiva apólice de seguro, segundo avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural e a junta da freguesia ou a câmara municipal, respectivamente para os templos e alfaias e para a residência, ser enviada ao Ministério da Justiça e dos Cultos no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:235

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Lanhelas, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, os edificios da igreja paroquial e das capelas de S. Martinho, S. Sebastião, Senhor do Cruzeiro e Senhora da Luz, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a casa da residência paroquial com seu quintal, com a área de 708 metros quadrados, bens estes, oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que serão entregues pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, devendo uma cópia da respectiva apólice de seguro, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural e a junta de freguesia ou a câmara municipal, conforme se tratar dos templos e alfaias ou da residência, ser enviada ao Ministério da Justiça e dos Cultos no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Rectificação**

Rectifica-se que a redacção do n.º 23.º do artigo 1.º do decreto n.º 14:870, de 4 de Janeiro de 1928, não é a que foi publicada, mas sim a seguinte:

23.º Por uma taxa de \$50 por cada quilograma de salmão, de \$60 por cada lampreia e de \$20 por cada sável.

Repartição do Gabinete, 29 de Fevereiro de 1928.—O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de mar e guerra.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares****2.ª Repartição****Portaria n.º 5:236**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto n.º 7:162, de 19 de Novembro de 1920, seja abonada aos cônsules, nas localidades a seguir mencionadas, a quantia de 90\$ mensais para distribuírem como subvenção aos empregados das chancelarias que não forem funcionários de carreira, durante um ano, a partir do corrente mês:

Hamburgo, Liverpool, Antuérpia, Londres, Havre, Rio de Janeiro, Nova York, Amsterdão, Bremen e Génova.

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1928.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

(Visada pelo Conselho Superior de Finanças em 23 de Fevereiro de 1928).

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**Administração Geral dos Correios e Telégrafos****Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica****2.ª Divisão****Portaria n.º 5:237**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, que sejam criados e abertos à exploração os postos telefónicos públicos de Portalegre, Castelo de Vide, Nisa, Gavião, Alpalhão e Gáfete, e que se apliquem às conversações destes postos as seguintes taxas:

De Portalegre para as estações do distrito de Santarém	4\$00
De Portalegre para as estações dos distritos de Lisboa, Setúbal e Coimbra	5\$00

De Portalegre para as estações dos distritos de Viseu, Aveiro e Porto.	6\$00
De Portalegre para as estações dos distritos de Viana, Braga e Vila Real	7\$00
De Portalegre para Gavião.	3\$00
De Portalegre para Alpalhão, Nisa ou Gáfete	2\$50
De Portalegre para Castelo de Vide	2\$00
De Castelo de Vide para Gavião	3\$00
De Castelo de Vide para Alpalhão, Nisa ou Gáfete	2\$00
De Nisa para Gavião	2\$50
De Nisa para Gáfete ou Alpalhão	2\$00

De Gavião para Alpalhão ou Gáfete. . . .	2\$50
De Alpalhão para Gáfete	2\$00

De Castelo de Vide, Nisa, Gavião, Alpalhão ou Gáfete para qualquer localidade fora do distrito de Portalegre as taxas applicáveis a Portalegre para idênticas conversações.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.